



PREFEITURA DE

**PEDRAS
DE FOGO**

Do povo para o povo

Comissão Permanente de Licitação

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e Lobato, Souza e Fonseca Advogados Associados, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 12.428.243/0001/-04 e Villar e Varandas- AVOCACIA para Contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento das prestações de contas anuais da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, e demais processos que tramitem exclusivamente perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CONTRATO Nº 029/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, nesta cidade, Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Exmo. Senhor Prefeito, **DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Professor, inscrita no CPF nº 039.282.104-40, inscrito no CPF/MF sob n.º 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o nº 874528 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, CEP: 58.328-000.

CONTRATADO: Villar e Varandas- AVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.428.243/0001-04, com sede na Rua Generino Maciel nº 193, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado legalmente por seu sócio, Sr. **MARCOS AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR**, brasileiro, portador do CPF: 032.671.554-10,, de agora em diante chamado **CONTRATADO**..



Firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir, tendo como Diploma Legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato é originário do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, fundamentada no Art. 25, II, § 1º, c/c o Art.13, III, da Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NOTADAMENTE EM RELAÇÃO A AVALIAÇÃO, REFORMULAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:

3.1 – Não haverá reajuste ao preço CONTRATADO, exceto para os casos previstos em Lei, observada a Legislação Regente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – O presente instrumento de Contrato poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços ora contratados serão executados em regime de prestação de serviço.

6.2 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.



6.3 – O representante da Administração anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação, correrão à conta dos recursos:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04.122.1104.2006	3390.35	00.000 Próprio

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância mensal de 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - CONTRATADO:

9.1.1 - Dos Direitos:

- Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava deste instrumento contratual;
- Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal;
- O **CONTRATADO**, na execução do contrato, não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

9.1.2 - Das Obrigações:

- O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.2 - CONTRATANTE:

9.2.1 - Dos Direitos:

- a) *Supervisionar os serviços prestados, verificando se atendem as especificações legais e requisitos da boa gestão da contabilidade pública.*

9.2.2 - Das Obrigações:

- a) *Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, caso:

- a) *O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;*
b) *O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;*
c) *Atraso injustificável na prestação dos serviços;*
d) *Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;*
e) *Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa a que está subordinado o contrato e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;*
f) *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

10.2 - A rescisão se dará:

- a) *Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 10.1;*
b) *Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;*
c) *Judicial, nos termos da legislação.*

Parágrafo Único - *A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.*



PREFEITURA DE

**PEDRAS
DE FOGO**

Do povo para o povo

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;*
- b) Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela CONTRATANTE, cumulável com as demais sanções;*
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

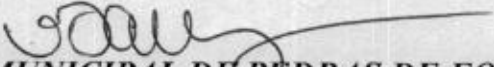
11.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

Pedras de Fogo, 22 de abril de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Derivaldo Romão dos Santos- Prefeito
PREFEITO



PREFEITURA DE

**PEDRAS
DE FOGO**

Do povo para o povo

Comissão Permanente de Licitação

Villar e Varandas- AVOCACI.
Marcos Aurélio De Medeiros Villar - sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

C.P.F.:

C.P.F.:L